



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin**

Protocolo nº 553 de 04/12/25

Livro nº 03 Fls 50/51

Ass. Jefferson Gomes

“ALTERA O ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através da Mesa Diretora que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente resolução:

Art. 1º- O art. 1º da Resolução nº 003/2024, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) mensais.”

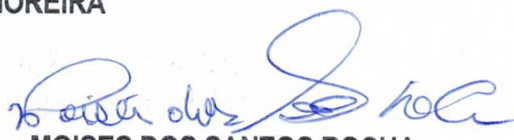
Art. 2º- As demais disposições da Resolução nº 003/2024 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, 04 de dezembro de 2025.


JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Presidente


ROSANGELA DE CARVALHO PASSOS GODA
Vice-presidente


MOISES DOS SANTOS ROCHA
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade atualizar o valor da verba indenizatória destinada ao ressarcimento de despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar, elevando-a para R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) mensais.

A atualização busca proporcionar melhores condições de trabalho ao Vereador, garantindo cobertura adequada das despesas necessárias ao desempenho de suas funções, tais como:

- Deslocamentos para atividades oficiais dentro do Estado do RJ,
- Atendimento à população,
- Participação em reuniões e compromissos institucionais,
- Suporte técnico-operacional às demandas do mandato.

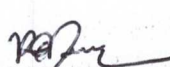
A verba possui natureza estritamente indenizatória, não constituindo remuneração, subsídio ou vantagem, servindo exclusivamente para o ressarcimento de gastos indispensáveis ao mandato, observando-se as regras de transparência, prestação de contas e fiscalização já previstas na Resolução nº 003/2024.

A adequação proposta reforça a capacidade operacional do mandato parlamentar e contribui para um atendimento mais eficiente e presente às demandas da comunidade.

Diante do exposto, solicito a aprovação da matéria.

Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, 04 de dezembro de 2025.


JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Presidente


ROSANGELA DE CARVALHO PASSOS GODA
Vice-presidente


MOISES DOS SANTOS ROCHA
1º Secretário